

**RESOLUÇÃO CONSAD N.º 016, DE 23/7/2021**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Consad**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 62, inciso XLIX do Estatuto Social da Conab, conforme deliberado em sua **7ª Reunião Ordinária**, realizada em 23/7/2021,

**R E S O L V E:**

- 1. APROVAR** as alterações do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC (10.901), conforme anexo.
- 2.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



**MAXIMILIANO FERREIRA TAMER**  
Presidente

## QUADRO COMPARATIVO

| DE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PARA                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | JUSTIFICATIVA                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Art. 3º Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se:</p> <p>XIV - Bens Móveis: são os materiais e equipamentos aplicados ou não às atividades-fim da Conab e que podem ser removidos de um lugar para o outro sem perda de sua forma ou substância, e são classificados em:</p> <p>a) ocioso: quando o material, embora em perfeitas condições de uso, não esteja sendo aproveitado;</p> <p>b) irrecuperável: quando sua recuperação for possível, porém orçar mais de 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;</p> <p>c) antieconômico: quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro, obsolescimento, acidente ou outros fatores; e</p> <p><b>d) inservível: quando não puder mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;</b></p> | <p>Art. 3º (...)</p> <p>XIV – (...)</p> <p><b>d) recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;</b></p>                     | <p>Adequação de texto, conforme art. 3º do Decreto nº 9.373/2018.</p> <p>Adequação do art. 3º, inciso XIV, alínea “d”.</p>                                                       |
| <p>Art. 4º As licitações realizadas e os Contratos celebrados pela Conab destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <p><b>Art. 4º As licitações realizadas e os Contratos celebrados pela Conab destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios</b></p> | <p>Adequação ao art. 2º do Decreto nº 10.024/2019. Inclusão dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.</p> <p><b>Alteração de redação sugerida pelo Parecer</b></p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade, do julgamento objetivo e da segregação de funções. | da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade, do julgamento objetivo, da segregação de funções, <u>da razoabilidade e da proporcionalidade.</u>                                                                                                                                               | Proge/Gefat acatada.No artigo 4º foi excluída a partícula “e” após o termo “julgamento objetivo” e colocada uma vírgula; e colocada a partícula “da” antes das palavras “razoabilidade e proporcionalidade”.<br><i>“(…) do julgamento objetivo, da segregação de funções, da razoabilidade e da proporcionalidade.”</i> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Art. 4º-A Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.<br>Parágrafo único. A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista para a respectiva contratação. | Inclusão do art. 45, parágrafo único, e art. 46 da Lei nº 13.303/2016.<br><br>Orientação encaminhada pela GECONI acatada. O teor dos dispositivos legais em apreço serão acrescidos ao art. 4º do RLC (4-A e 4-B), para adequação ao texto da Lei.                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Art. 4º-B Mediante justificativa expressa e desde que não implique perda de economia de escala, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.<br>Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a                                                       | Inclusão do art. 45, parágrafo único, e art. 46 da Lei nº 13.303/2016.<br><br>Orientação encaminhada pela GECONI acatada. O teor dos dispositivos legais em apreço serão acrescidos ao art. 4º do RLC (4-A e 4-B), para adequação ao texto da Lei.                                                                      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | cada um dos contratados.                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <p>Art 60 Considerando os bens a serem alienados, a Comissão de Alienação deverá:</p> <p>I- agrupá-los em lotes, no caso de venda, excetuando-se as viaturas para as quais será formado um lote para cada unidade;</p> <p>II- identificar cada item de cada lote, com número de ordem, número de registro patrimonial;</p> <p>III- descrever cada item;</p> <p>IV- indicar o seu valor corrigido;</p> <p><b>V- identificar as suas condições atuais caracterizando inservíveis quando for: ocioso, recuperável, antieconômico ou inservível;</b></p> <p>VI- indicar o valor mínimo exigível, a ser estipulado para a venda; e</p> <p>VII- indicar o seu valor residual contábil.</p> | <p><b>Art 60 (...)</b><br/><b>(...)</b><br/><b>V- identificar as suas condições atuais caracterizando inservíveis quando for: ocioso, recuperável, antieconômico ou irre recuperável;</b></p> | <p>Adequação do texto, conforme art. 3º do Decreto nº 9.373/2018. Adequação do art. 60, inciso V.</p> <p><b>Sugestão de alteração do Parecer Proge/Gefat acatada. Retirada da vírgula do inciso V do artigo 60.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <p><b>Art. 61 Cabe à Diretoria Executiva aprovar valores e autorizar alienação de bens móveis em conformidade com as normas e a legislação vigentes.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p><b>Art. 61 Cabe à Diretoria Executiva aprovar os valores para alienação dos bens móveis, em conformidade com as normas e a legislação vigentes.</b></p>                                    | <p>Revogar parte do texto que trata de autorização de alienação de bens móveis, haja vista que a competência está de encontro com o previsto no art. 66, XVI, do Estatuto Social.</p> <p><b>Adequação na redação sugerida pelo Parecer Proge/Gefat acatada. No artigo 61 foi acrescentada a partícula “os” antes da palavra valores. Também foi esclarecido para qual finalidade a Diretoria Executiva está aprovando valores de bens móveis, qual seja, alienação.</b></p> |
| <p>Art. 106 As atividades elencadas no artigo anterior deverão ser realizadas por empregado indicado por despacho ou por Equipe de Planejamento <del>designada por Portaria.</del></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <p><b>Art.106 As atividades elencadas no artigo anterior deverão ser realizadas por empregado indicado por despacho ou por Equipe de Planejamento.</b></p>                                    | <p>Exclusão das palavras “designada por Portaria”, haja vista que tal ato só é emitido pelo Presidente da Conab, em contradição</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>(...)</p> <p>§3º A designação formal da Equipe de Planejamento será feita por meio de ato formal pelas Superintendências envolvidas, na Matriz, e pelas Gerências envolvidas na Superintendência Regional, no âmbito de sua competência.</p> <p>(...)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>(...)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>com o disposto no § 3º do art. 106.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <p>Art. 108 As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Conab.</p> <p>§1º Os estudos preliminares abordarão, quando couber, o seguinte conteúdo:</p> <p>(...)</p> <p>§3º <del>O documento que materializa os Estudos Preliminares deverá apresentar justificativas nele próprio quando</del> não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.</p> <p>(...)</p> | <p><b>Art. 108 (...)</b></p> <p><b>(...)</b></p> <p><b>§3º Quando os Estudos Preliminares não contemplarem quaisquer dos incisos de que trata o §1º deste artigo, a justificativa correspondente deverá constar na Nota de Demanda ou Nota Técnica.</b></p>                                                                                                                                                                                                                       | <p>Melhor compreensão de texto.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <p><b>Art. 113 A área demandante, com base nos DODs apresentados pelas áreas interessadas, deverá elaborar estudo preliminar, por meio de Nota Demanda, que servirá de base para a produção da Matriz de Riscos e do Termo de Referência ou do Projeto Básico, com vistas a realização da contratação.</b></p> <p>Parágrafo Único. Quando a área interessada coincidir com a área demandante, estará dispensado o preenchimento do DOD, o qual será substituído pela Nota de Demanda.</p>                                                                                                     | <p><b>Art.113 A área demandante, com base nos DODs apresentados pelas áreas interessadas, deverá elaborar <u>Nota Demanda ou Nota Técnica</u>, que servirá de base para a produção da Matriz de Riscos e do Termo de Referência ou do Projeto Básico, com vistas a realização da contratação.</b></p> <p>Parágrafo Único - Quando a área interessada coincidir com a área demandante, estará dispensado o preenchimento do DOD, o qual será substituído pela Nota de Demanda.</p> | <p>Melhor compreensão de texto</p> <p><b>A proposta inicial do GT foi modificar a redação do <i>caput</i> do art. 113 para constar “deverá elaborar Nota de Demanda”.</b></p> <p><b>Porém, o GT após reflexões acerca dos arts. 118 e 119 decidiu substituir a referida expressão por “deverá elaborar Nota Demanda ou Nota Técnica”.</b></p> |
| <p>Art. 208 São elementos obrigatórios do preâmbulo do Edital de licitação:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <p><b>Art. 208 (...)</b></p> <p><b>(....)</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p>Adequação do texto para compatibilizar com o Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta a</p>                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>(...)</p> <p>VII - a menção de que o ato é regido por este Regulamento e, conforme o caso, subsidiariamente, pela Lei N° 13.303 de 2016, pela Lei N° 10.520, de 2002, pelo <del>Decreto N° 5.450, de 2005</del> e pelo Decreto N° 3.555, de 2000; e</p> <p>(...)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p><b>VII - a menção de que o ato é regido por este Regulamento e, conforme o caso, subsidiariamente, pela Lei N° 13.303 de 2016, pela Lei N° 10.520, de 2002, pelo <u>Decreto N° 10.024, de 2019</u> e pelo Decreto N° 3.555, de 2000; e</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p>licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.</p> <p>Adequação do art. 208, inciso VII.</p> |
| <p>Art. 209 São condições essenciais que deverão constar no Edital de licitação:</p> <p>(...)</p> <p>XXIII- as formas e condições de pagamento prevendo:</p> <p>a) prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada item, etapa ou parcela;</p> <p>b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com disponibilidade de recursos financeiros, quando for o caso;</p> <p>c) critério de compensação financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada item, etapa ou parcela até a data do efetivo pagamento;</p> <p>d) compensações financeiras e penalidades por eventuais atrasos, descontos ou antecipações de pagamentos;</p> <p>e) exigência de garantia e seguros, quando for o caso;</p> <p>f) condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;</p> <p>g) limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de serviços que sejam obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas.</p> | <p><b>Art. 209 (...)</b></p> <p><b>(...)</b></p> <p><b>XXIII - as formas e condições de pagamento prevendo:</b></p> <p><b>(...)</b></p> <p><b>XXIV - a previsão de dotação orçamentária;</b></p> <p><b>XXV - forma de acompanhamento e fiscalização do objeto da licitação;</b></p> <p><b>XXVI - os critérios objetivos de avaliação de desempenho do Contrato, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;</b></p> <p><b>XXVII - as sanções administrativas para o caso de inadimplemento;</b></p> <p><b>XXVIII - o local onde poderá ser adquirido e examinado o Termo de Referência, o Anteprojeto ou o Projeto Básico e outros documentos complementares ao Edital de licitação;</b></p> <p><b>XXIX - se há Projeto Executivo disponível na data da publicação do Edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;</b></p> <p><b>XXX - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distância, caso houver, em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto; e</b></p> <p><b>XXXI - outras indicações específicas ou peculiares</b></p> | <p>Renumeração dos itens que deverão constar no edital de licitação.</p>                               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>h) a previsão de dotação orçamentária;</p> <p>i) forma de acompanhamento e fiscalização do objeto da licitação;</p> <p>j) os critérios objetivos de avaliação de desempenho do Contrato, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;</p> <p>k) as sanções administrativas para o caso de inadimplemento;</p> <p>l) O local onde poderá ser adquirido e examinado o Termo de Referência, o Anteprojeto ou o Projeto Básico e outros documentos complementares ao Edital de licitação;</p> <p>m) se há Projeto Executivo disponível na data da publicação do Edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;</p> <p>n) locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distância, caso houver, em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto; e</p> <p>o) outras indicações específicas ou peculiares da modalidade de licitação escolhida ou do tipo de contratação pretendida.</p> <p>(...)</p> | <p><b>da modalidade de licitação escolhida ou do tipo de contratação pretendida.</b></p> <p><b>(...)</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p>Art. 226 O Presidente da Conab, no caso da Matriz, deve designar Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e seu(s) substituto(s), bem como a sua Equipe de Apoio para aquisição de bens e serviços, suscetíveis de licitação, para suprir as necessidades da Matriz. Aos titulares das Superintendências Regionais, no âmbito de suas competências, competem designar o Pregoeiro e seu substituto, bem como a sua Equipe de Apoio para aquisição de</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <p><b>Art.226 (...)</b></p> <p><b>(...)</b></p> <p><b>§1º A designação do pregoeiro, do seu substituto e da equipe de pregão, a critério da autoridade competente poderá ser para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.</b></p> | <p>O art. 16, § 2º, do Decreto nº 10.029/2019, será adaptado no art. 226, § 1º, do RLC.</p> <p>Art. 16 (...)</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado,</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>bens e serviços comuns e constituírem Comissão Regional de Licitação, para a contratação de outros tipos de bens e serviços, obras de engenharia e alienação.</p> <p>§1º A designação do pregoeiro e do seu substituto, da equipe de pregão e dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação da Matriz vigorá pelo período de 12 (doze) meses, podendo haver recondução para os períodos seguintes, ou para licitações específicas, desde que haja alteração de no mínimo um membro das equipes. A designação pelas Suregs dos integrantes da Comissão Regional de Licitação terá vigência até a assinatura do contrato, após a homologação do certame licitatório pela autoridade competente.</p> <p>(...)</p>                           | <p><b>§1º-A A designação dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação da Matriz vigorá pelo período de 12 (doze) meses, podendo haver recondução para os períodos seguintes, ou para licitações específicas, desde que haja alteração de no mínimo um membro das equipes.</b></p> <p><b>§1º-B A designação pelas Superintendências Regionais dos integrantes da Comissão Regional de Licitação terá vigência até a assinatura do contrato, após a homologação do certame Licitatório pela autoridade competente.</b></p> | <p>admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.</p> <p><b>Sugestão de alteração do Parecer Proge/Gefat acatada. No artigo 226 o conteúdo do §1º foi dividido em outros dois parágrafos ( § 1º-A e §1º-B).</b></p> |
| <p>Art.232 São atribuições do pregoeiro e da Comissão de Licitação:</p> <p>(...)</p> <p>VIII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade competente;</p> <p><del>a) entende-se por autoridade competente, para fins de julgamento do recurso hierárquico acima descrito, a Diretoria da área administrativa ou o Superintendente Regional, nos limites de suas competências para autorização de licitação, os quais poderão ou não ratificar, motivadamente, o julgamento do pregoeiro ou do Presidente da Comissão.</del></p> <p>(...)</p> <p>XIII - encaminhar o processo devidamente instruído, com proposta de homologação, à autoridade superior,<del>a dizer</del>;</p> | <p><b>Art.232 (...)</b></p> <p><b>VIII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade competente;</b></p> <p><b>(...)</b></p> <p><b>XIII - encaminhar o processo devidamente instruído, com proposta de homologação, à autoridade superior;</b></p>                                                                                                                                                                                                            | <p>Revogação da alínea “a” do inciso VIII para manter sintonia com o art. 317;</p> <p>Revogação do termo “a dizer”, do inciso XIII;</p> <p>Revogação das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, do inciso XIII.</p>                                                                        |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                      |                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <p>a) o Superintendente Regional, para compras e serviços, cujos valores anuais estimados sejam iguais ou inferiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e para obras e serviços de engenharia, cujos valores globais estimados sejam iguais ou inferiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no âmbito da respectiva Superintendência Regional;</p> <p>b) o Diretor da área administrativa, para as compras e serviços, cujos valores anuais estimados sejam iguais ou inferiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e para as obras e serviços de engenharia, cujos valores globais estimados sejam iguais ou inferiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);</p> <p>c) a Diretoria Executiva, para as compras e serviços, cujos valores anuais estimados sejam superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e para as obras e serviços de engenharia, cujos valores globais estimados sejam superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e</p> <p>d) o Conselho de Administração, para as compras e serviços, cujos valores anuais estimados sejam superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e para as obras e serviços de engenharia, cujos valores globais estimados sejam superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);</p> <p>(...)</p> |                                      |                                                                       |
| <p>Art. 240-A divulgação dos avisos e dos resumos dos editais de licitação deverá, também, ser realizada em jornal de grande circulação:</p> <p>I – local, para bens e serviços comuns com valores estimados acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais);</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p><b>Revogação do art. 240.</b></p> | <p>Observância à íntegra do art. 51, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                      |                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <p><del>II—regional ou nacional, para a contratação de bens e serviços comuns com valores estimados acima de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais); ou</del></p> <p><del>III—regional ou nacional, para o Pregão Eletrônico sob o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado da contratação.</del></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                      |                                                                       |
| <p><del>Art. 241 Dependendo da relevância territorial do certame, a publicação do aviso poderá ser efetuada em jornal de grande circulação local, regional ou nacional, devendo esta necessidade ser justificada.</del></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p><b>Revogação do art. 241.</b></p> | <p>Observância à integra do art. 51, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.</p> |
| <p><del>Art. 242 Se for necessária a publicação do aviso de licitação em jornais de grande circulação, o pregoeiro ou o Presidente da Comissão de Licitação deverá enviar o texto editável do aviso de licitação à área de contratos da Matriz, por meio do endereço _____ de _____ e-mail publicidade.legal@conab.gov.br, para que esta unidade proceda a sua divulgação.</del></p> <p><del>§1º Na solicitação para a publicação do aviso, poderá ser mencionado o veículo de publicidade local, regional ou nacional, para a divulgação do certame, sendo que a área de contratos da Matriz analisará a viabilidade de publicação nos jornais indicados.</del></p> <p><del>§2º O pregoeiro ou o Presidente da Comissão de Licitação deve antever-se para que a solicitação de publicação do certame seja enviada até as 10 horas do horário de Brasília-DF do dia anterior à sua divulgação.</del></p> <p><del>§3º A divulgação dos avisos de licitação em veículos da imprensa comum ou geral (jornais e revistas), a cargo da área de contratos da Matriz, deverá ser</del></p> | <p><b>Revogação do art. 242.</b></p> | <p>Observância à integra do art. 51, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><del>feita, obrigatoriamente, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC.</del></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <p>Art. 248 A partir da divulgação do aviso de convocação, os fornecedores poderão encaminhar, ao e-mail informado no Edital, pedidos de esclarecimentos e de impugnação, para análise e manifestação do pregoeiro ou do Presidente da Comissão de Licitação.</p> <p>§1º Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao e-mail informado em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, para as licitações via Pregão Eletrônico, e em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, para os demais casos.</p> <p>I - O pregoeiro ou o Presidente da Comissão de Licitação, para os quesitos de ordem técnica, serão auxiliados pela área demandante, para formulação das respostas aos fornecedores; e</p> <p><del>II - As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados pelos fornecedores, deverão ser efetuadas até o dia anterior à abertura da licitação.</del></p> <p>§2º Antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o instrumento convocatório de licitação, mediante petição a ser enviada para o aludido endereço eletrônico em até:</p> <p><del>I - 2 (dois) dias úteis, no caso do Pregão Eletrônico;</del></p> <p><del>II - 5 (cinco) dias, para os demais casos de licitação.</del></p> <p><del>§3º Auxiliado pela área demandante, o pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de Pregão Eletrônico, e o Presidente da Comissão de Licitação deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.</del></p> <p>§4º Os pedidos de esclarecimento e impugnação encaminhados à Conab através do endereço</p> | <p><b>Art.248 (...)</b></p> <p><b>§1º (...)</b></p> <p><b>I - (...)</b></p> <p><b>II - As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados pelos fornecedores, deverão ser efetuadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, no caso de Pregão Eletrônico e até o dia anterior à abertura do certame para as demais licitações.</b></p> <p><b>§2º (...)</b></p> <p><b>I - 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no caso de pregão eletrônico;</b></p> <p><b>(...)</b></p> <p><b>§3º Auxiliado pela área demandante, o pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, e o Presidente da Comissão de Licitação deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.</b></p> <p><b>(...)</b></p> <p><b>§7º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, quando este for utilizado e publicadas no DOU e sítio da Conab quando inviável a utilização do sistema, além de vincular os participantes e a administração.</b></p> <p><b>§8º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro ou pelo Presidente da Comissão de Licitação, nos autos do processo de licitação.</b></p> | <p>O art. 23,§ 1º, e o art. 24, caput, e § 1º, do Decreto nº 10.024/2019 serão adaptados no art. 248, § 1º, II, e § 2º, I e § 3º do RLC.</p> <p><b>Ademais, serão acrescentados ao RLC o § 2º do art. 23 e o § 2º do art. 24.</b></p> <p><b>Sugestão de alteração do Parecer Proge/Gefat acatada. No inciso I do § 2º do artigo 248 após a expressão “para abertura da sessão pública” foi incluída a expressão “no caso de pregão eletrônico”.</b></p> <p><b>A redação proposta inicialmente para os §§ 7º e 8º foi complementada pelo GT para contemplar as demais modalidades de licitação.</b></p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>eletrônico informado no instrumento convocatório devem ser enviados até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF, observados os prazos estabelecidos neste artigo.</p> <p>§5º Acolhida a impugnação em desfavor do Edital de licitação, a abertura da sessão pública será suspensão, devendo ser definida e publicada nova data para realização do certame.</p> <p>§6º As impugnações, os esclarecimentos solicitados e as suas respostas correspondentes serão disponibilizados no Sistema de Compras Governamentais, para as hipóteses de Pregão Eletrônico e no site da Conab, para as demais modalidades de licitação.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                               |
| <p>Art. 250 A modalidade de licitação Competição Pública será utilizada, residualmente, para a contratação de bens, obras e serviços, inclusive os de engenharia, quando não couber a realização de Pregão ou Regime Diferenciado de Contratação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p><b>Art.250 A modalidade de licitação Competição Pública será utilizada, residualmente, para a <u>alienação de bens e a</u> contratação de bens, obras e serviços, inclusive os de engenharia, quando não couber a realização de Pregão ou Regime Diferenciado de Contratação.</b></p>                                                                          | <p>Inclusão da palavra “alienação”.</p> <p><b>Adequação de redação sugerida pelo Parecer Proge/Gefat acatada. No artigo 250 antes da palavra alienação foi retirada a partícula “de”.</b></p> |
| <p>Art. 285 O julgamento do recurso competirá à Comissão de Licitação e, em caso de rejeição, o recurso será apreciado, como recurso hierárquico pela Diretoria da área administrativa ou pelo Superintendente Regional, <del>conforme os limites de suas competências para autorização de licitação</del>, os quais poderão ou não ratificar, motivadamente, o julgamento do Presidente da Comissão.</p>                                                                                                                                                                                                                               | <p>Art.285 O julgamento do recurso competirá à Comissão de Licitação e, em caso de rejeição, o recurso será apreciado, como recurso hierárquico pela Diretoria da área administrativa, <b>no caso da Matriz</b>, ou pelo Superintendente Regional, <b>na Sureg</b>, os quais poderão ou não ratificar, motivadamente, o julgamento do Presidente da Comissão.</p> | <p>Adequação do texto para manter paralelismo com o art. 317.</p>                                                                                                                             |
| <p>Art. 287 Encerrada a fase de julgamento da Competição Pública, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto da licitação ao vencedor, salvo quando houver recurso hierárquico, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade superior</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p><b>Art.287 Encerrada a fase de julgamento da Competição Pública, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto da licitação ao vencedor, salvo quando houver recurso hierárquico, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade superior</b></p>                                                                                                             | <p>Adequação do texto para manter paralelismo com o art. 320, do RLC.</p>                                                                                                                     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| competente para julgá-lo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <u>que autorizou a deflagração do procedimento licitatório.</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <p>Art. 292 Será adotada, preferencialmente, a modalidade de pregão eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns.</p> <p>Parágrafo Único. É admitida a modalidade pregão presencial, nos termos do artigo 8º deste Regulamento, cujo procedimento licitatório consta da Lei N.º 10.520 de 2002 e <del>Decreto N.º 3.555 de 2000.</del></p> | <p><b>Art.292</b> Será adotada, preferencialmente, a modalidade de pregão eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns, admitida a modalidade pregão presencial, nos termos do artigo 8º deste Regulamento, cujo procedimento licitatório consta da Lei N.º 10.520 de 2002, Decreto N.º 3.555 de 2000 e <b>Decreto N.º 10.024/2019.</b></p> <p><b>§1º</b> O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:</p> <p>I - estudo técnico preliminar, inserido na Nota de demanda ou Nota Técnica;</p> <p>II - termo de referência;</p> <p>III - planilha estimativa de despesa;</p> <p>IV - previsão dos recursos orçamentários;</p> <p>V - autorização de abertura da licitação;</p> <p>VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;</p> <p>VII - edital e respectivos anexos;</p> <p>VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;</p> <p>IX - parecer jurídico;</p> <p>X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;</p> <p>XI - proposta de preços do licitante;</p> <p>XII - ata da sessão pública;</p> <p>XIII - comprovantes das publicações do aviso do edital e dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e</p> <p>XIV - ato de homologação.</p> <p><b>§2º</b> Quando a licitação ocorrer sob a modalidade Pregão Eletrônico, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não</p> | <p>O art. 8º (sem as alíneas e sem os §§) do Decreto nº 10.024/2019 será acrescido no art. 292, § 1º, do RLC.</p> <p>Inclusão do § 2º e incisos para compatibilizar com o Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.</p> <p><b>O Parecer Proge/Gefat sugeriu transformar os incisos do § 2º em outros parágrafos, tendo em vista a ausência de enumeração no dispositivo. O GT resolveu a questão acrescentando ao dispositivo a expressão “devendo ser observado” seguida de dois pontos.</b></p> |

|                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                | <p>constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, <u>devendo ser observado:</u></p> <p>I - O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;</p> <p>II - Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas;</p> <p>III - Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.</p> |                                                                                                                                        |
| Art. 294 A chave de identificação e a senha de acesso poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, <del>exceto se cancelada por solicitação do credenciado ou em razão de descadastramento perante o SICAF.</del>     | Art.294 A chave de identificação e a senha de acesso poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, <u>exceto quando o cadastro do usuário no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Adequação do art. 11, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019.                                                                                 |
| Art. 297 Os fornecedores interessados devem enviar suas propostas a partir da divulgação do Edital até a data e hora previstas para a abertura da sessão, momento em que a fase de recebimento será automaticamente encerrada. | <b>Art.297 Os fornecedores interessados devem enviar suas propostas e documentos de habilitação a partir da divulgação do Edital até a data e hora previstas para a abertura da sessão, momento em que a fase de recebimento será automaticamente encerrada.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | O art. 25 do Decreto nº 10.024/2019 será adaptado no art. 297 do RLC, para inserir a expressão “ <b>e documentos de habilitação</b> ”. |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Art. 298 O encaminhamento das propostas dos licitantes será feito exclusivamente pelo sistema eletrônico, contendo a descrição do objeto e do preço do lance.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p><b>Art.298 O encaminhamento das propostas dos licitantes e dos documentos de habilitação exigidos no Edital</b> será feito exclusivamente pelo sistema eletrônico, contendo a descrição do objeto e do preço do lance.</p> <p><b>§1º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.</b></p> <p><b>§2º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de lances, observado o prazo estabelecido no Edital, o qual será de no mínimo duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.</b></p> | <p>O art. 26, <i>caput</i>, do Decreto será adaptado no art. 298 do RLC, para inserir a expressão “<b>e dos documentos de habilitação exigidos no Edital</b>”. Ademais, deverão ser acrescentados como parágrafos no art. 298 do RLC os §§ 8º e 9º do art. 26.</p> <p>O GT substituiu a expressão “<b>encerramento do envio de lances</b>” por “<b>encerramento da etapa de lances</b>”.</p> |
| <p>Art. 303 Antes da abertura da <del>sessão do certame</del>, o pregoeiro realizará a verificação prévia das propostas.</p> <p>§1º As propostas comerciais com erros grosseiros na descrição do objeto ou no cadastro do preço, prejudiciais às próximas etapas do Pregão Eletrônico, serão motivadamente desclassificadas.</p> <p>§2º Uma vez desclassificada a proposta, o licitante não poderá mais participar da fase de lances.</p> | <p><b>Art.303 Antes da abertura da fase de lances, o pregoeiro realizará a verificação prévia das propostas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.</b></p> <p><b>§1º As propostas comerciais com erros grosseiros na descrição do objeto ou no cadastro do preço, prejudiciais às próximas etapas do Pregão Eletrônico, serão motivadamente desclassificadas.</b></p> <p><b>§2º Uma vez desclassificada a proposta, o licitante não poderá mais participar da fase de lances.</b></p> <p><b>§3º A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os</b></p>                                                                                                                                                                 | <p>O art. 28 do Decreto nº 10.024/2019 será adaptado no art. 303 do RLC.</p> <p>Acrescentou-se o § 3º.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Art. 304 O pregoeiro iniciará a fase de lances para os licitantes classificados no julgamento preliminar.</p> <p>§1º Aberta a fase competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances por meio do sistema eletrônico.</p> <p>§2º O encaminhamento ocorrerá de forma sucessiva, <del>distinta e decrescente</del>, respeitando os horários e as disposições Editalícias, contendo cada lance no máximo 2 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance.</p> <p><del>§3º O lance será, necessariamente, inferior ao último enviado pelo licitante e registrado pelo sistema.</del></p> <p><del>(...)</del></p> <p><del>§9º Caso a desconexão persista por mais de dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, por meio do endereço eletrônico utilizado para a divulgação.</del></p> | <p><u>participantes.</u></p> <p><b>Art.304 (...)</b></p> <p><b>(...)</b></p> <p><b>§2º O encaminhamento ocorrerá de forma sucessiva, respeitando os horários e as disposições Editalícias, contendo cada lance no máximo 2 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance.</b></p> <p><b>§3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.</b></p> <p><b>(...)</b></p> <p><b>§9º Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.</b></p> | <p>O art. 30, §§ 2º e 3º do Decreto nº 10.024/2019 serão adaptados no art. 304, §§ 2º (retirar a expressão “distinta e decrescente”) e 3º (equivaler ao § 3º do Decreto) do RLC.</p> <p>O art. 35 do Decreto será adaptado no § 9º do art. 304 do RLC.</p> |
| <p><del>Art. 305 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo pregoeiro, que informará via sistema, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.</del></p> <p><del>§1º Decorrido o prazo fixado pelo pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, dando início ao período randômico.</del></p> <p><del>§2º No período randômico, dentro do prazo de 1 segundo a 30 minutos, aleatoriamente</del></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p><b>Art.305 Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:</b></p> <p><b>I - aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou</b></p> <p><b>II - aberto e fechado – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.</b></p> <p><b>Parágrafo Único - No modo de disputa aberto, o</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p>Adequação da redação em razão do art. 31 do Decreto nº 10.024/2019.</p>                                                                                                                                                                                 |



|                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <p>determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.</p> <p><del>§3º O próprio sistema encaminhará o aviso de fechamento dos lances.</del></p> | <p><b>edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                       |
|                                                                                                                                                                             | <p><b>Art.305-A No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 305, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.</b></p> <p><b>§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.</b></p> <p><b>§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.</b></p> <p><b>§3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024/2019, mediante justificativa.</b></p> | <p>Inclusão do art. 32 do Decreto nº 10.024/2019.</p> |
|                                                                                                                                                                             | <p><b>Art.305-B No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 305, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.</b></p> <p><b>§1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <p>Inclusão do art. 33 do Decreto nº 10.024/2019.</p> |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                          |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.</p> <p>§2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.</p> <p>§3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.</p> <p>§4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.</p> <p>§5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.</p> <p>§6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no §5º.</p> |                                                                                          |
|  | <p><b>Art.305-C</b> Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p>Os arts. 36 e 37 do Decreto nº 10.024/2019 serão acrescidos no art. 305-C do RLC.</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <p>previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.</p> <p>§2º Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do caput, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.</p>                                  |                                                                                                                                                    |
| <p>Art. 307 A proposta de preço classificada em primeiro lugar será examinada pelo pregoeiro, e qual verificará a conformidade do montante ofertado com o valor estimado para a contratação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <p><b>Art.307 A proposta de preço classificada em primeiro lugar será examinada pelo pregoeiro, segundo o critério de julgamento adotado no Edital, se menor preço ou maior desconto.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>O <i>caput</i> do art. 7º do Decreto nº 10.024/2019 será acrescido no art. 307 do RLC.</p>                                                      |
| <p>Art. 308 O pregoeiro negociará, pelo sistema eletrônico, o valor ofertado, podendo formular uma contraproposta, <del>se for o caso</del>.</p> <p>§1º A negociação deverá admitir as mesmas condições previstas no Edital de pregão.</p> <p>§2º A negociação será realizada por meio do sistema, para que os outros licitantes a acompanhem.</p>                                                                                                                                                                                                                            | <p><b>Art.308 O pregoeiro negociará, pelo sistema eletrônico, o valor ofertado, podendo formular uma contraproposta.</b></p> <p>§1º A negociação deverá admitir as mesmas condições previstas no Edital de pregão.</p> <p>§2º A negociação será realizada por meio do sistema, para que os outros licitantes a acompanhem.</p>                                                                                                                                                                                                                            | <p>Adequação do texto.</p> <p>Exclusão do termo “<b>se for o caso</b>” do <i>caput</i> do art. 308.</p>                                            |
| <p><del>Art. 309 Para fins de análise e aceitação, o pregoeiro solicitará, via sistema, o encaminhamento do anexo da proposta comercial atualizada, se houver alteração de preços na negociação e dos documentos de habilitação.</del></p> <p><del>§1º A documentação em questão deverá ser enviada pelo licitante, por meio da janela "Anexo de Proposta", do site Compras Governamentais, no prazo estabelecido no Edital, o qual se iniciará a partir da convocação do anexo pelo pregoeiro.</del></p> <p><del>§2º Caso o Edital exija planilha de composição de</del></p> | <p><b>Art.309 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições editalícias.</b></p> <p><b>§1º A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.</b></p> <p><b>§2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados</b></p> | <p>O art. 43 e §§ do Decreto será acrescido no art. 309 do RLC.</p> <p>Os §§4º e 8º, do art. 43 do Decreto já possuem textos similares no RLC.</p> |

|                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| <p><del>preços, esta deverá ser encaminhada, via sistema eletrônico, junto a proposta comercial, devendo ser preenchida nos termos editalícios e com valores adequados ao lance vencedor.</del></p> | <p>nos termos do disposto no art. 297 do RLC.</p> <p><b>§3º</b> Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, conforme §2º do art. 298 deste RLC.</p> <p><b>§4º</b> A verificação pela Conab nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.</p> <p><b>§5º</b> Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.</p> <p><b>§6º</b> No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.</p> <p><b>§7º</b> A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.</p> |                            |
| <p><del>Art. 310 Recebida a proposta comercial e os documentos de habilitação do licitante vencedor, o pregoeiro, para fins de análise da documentação,</del></p>                                   | <p><b>Art.310</b> O Pregoeiro para fins de análise da documentação do licitante vencedor poderá, via mensagem em chat, suspender</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <p>Adequação do texto.</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><del>poderá, via mensagem em chat, suspender administrativamente a sessão de Pregão Eletrônico e remarcar a data e hora de sua reabertura.</del></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p><b>administrativamente a sessão de Pregão Eletrônico e remarcar a data e hora de sua reabertura.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <p>Art. 317 Os recursos serão julgados pelo pregoeiro e, em caso de rejeição, serão apreciados, como recurso hierárquico, pelo titular da:</p> <p><del>§1º Superintendência Regional, para as compras e serviços, bem como para os serviços de engenharia;</del></p> <p><del>§2º Diretoria Administrativa, na Matriz.</del></p> <p>Parágrafo Único. Os titulares citados nos parágrafos acima poderão ou não ratificar, motivadamente, o julgamento do pregoeiro, devendo realizar o respectivo registro no Sistema Compras Governamentais.</p> | <p><b>Art.317 Os recursos serão julgados pelo pregoeiro e, em caso de rejeição, serão apreciados, como recurso hierárquico, pelo titular da:</b></p> <p><b>I - <u>Superintendência Regional, na Sureg;</u></b></p> <p><b>II - <u>Diretoria Administrativa, na Matriz.</u></b></p> <p><b>Parágrafo Único - Os titulares citados nos <u>incisos</u> acima poderão ou não ratificar, motivadamente, o julgamento do pregoeiro, devendo realizar o respectivo registro no Sistema Compras Governamentais.</b></p> | <p>Adequação de texto e correção de numeração.</p> <p><b>Sugestão de alteração do Parecer Proge/Gefat acatada pelo GT. No parágrafo único do artigo 317 foi substituída a palavra “parágrafos” pela palavra “incisos”.</b></p>                                                                                             |
| <p>Art. 320 O pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão Eletrônico, salvo quando houver recurso hierárquico, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente <del>para julgá-lo.</del></p> <p>§1º Caso tenha havido desistência expressa da intenção recursal por parte de todos os licitantes, será procedida a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.</p> <p>§2º O objeto do Pregão Eletrônico será adjudicado integralmente ao respectivo licitante vencedor do item ou lote.</p>                                           | <p>Art.320 O pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão Eletrônico, salvo quando houver recurso hierárquico, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente <b>para julgá-lo.</b></p> <p>§1º Caso tenha havido desistência expressa da intenção recursal por parte de todos os licitantes, será procedida a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.</p> <p>§2º O objeto do Pregão Eletrônico será adjudicado integralmente ao respectivo licitante vencedor do item ou lote.</p>              | <p><b>Com a finalidade de conferir melhor compreensão ao <i>caput</i> do art. 320 o GT tinha proposto inicialmente inserir após a palavra autoridade competente a expressão “que autorizou a deflagração do procedimento licitatório. Porém, após reflexões o GT decidiu manter a redação original do dispositivo.</b></p> |
| <p>Art. 376 As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.</p> <p>§1º Nos procedimentos sob a forma eletrônica, a Conab poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.</p> <p>§2º As licitações sob a forma eletrônica poderão ser</p>                                                                                                                                                                                                   | <p><b>Art.376 (...)</b></p> <p><b>(...)</b></p> <p><b>§2º As licitações sob a forma eletrônica poderão ser processadas por meio do sistema eletrônico utilizado para a modalidade pregão, nos termos do <u>Decreto nº 10.024, de 2019.</u></b></p>                                                                                                                                                                                                                                                            | <p>Adequação do texto para compatibilizar com o Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.</p>                                                                                                                                                                         |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| processadas por meio do sistema eletrônico utilizado para a modalidade pregão, de que trata o Decreto N.º 5.450, de 2005.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <p>Art. 413 O processo de contratação direta será instruído, conforme o previsto na Seção que trata da abertura do processo administrativo, e ainda com os seguintes elementos:</p> <p>I - solicitação expressa da área interessada, por meio de emissão do Documento de Origem de Demanda (DOD), com indicação de sua necessidade devidamente justificada;</p> <p>II- nota de demanda, contendo o estudo preliminar da contratação, especificação do objeto de forma precisa, clara e sucinta;</p> <p>III- nota técnica, com a análise técnica da contratação;</p> <p>IV- estimativa do valor da contratação;</p> <p>V- justificativa do <del>preço</del> e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de Contratos;</p> <p>VI- juntada ao procedimento de Termo de Referência ou Projeto Básico, se for o caso, o qual deverá contar com certidões, certificados, levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;</p> <p>VII- manifestação com as circunstâncias de fato ou de direito que autorizaram o afastamento da licitação;</p> <p>VIII- indicação do dispositivo aplicável deste Regulamento;</p> <p>IX- indicação dos recursos orçamentários para a</p> | <p><b>Art.413</b> O processo de contratação direta será instruído, conforme o previsto na Seção que trata da abertura do processo administrativo, e ainda com os seguintes elementos:</p> <p>I - solicitação expressa da área interessada, por meio de emissão do Documento de Origem de Demanda – DOD, com indicação de sua necessidade devidamente justificada;</p> <p>II - nota de demanda, contendo o estudo preliminar da contratação, especificação do objeto de forma precisa, clara e sucinta;</p> <p>III - nota técnica, com a análise técnica da contratação;</p> <p>IV - estimativa do valor da contratação;</p> <p><b>V - justificativa do valor de referência e, conforme o caso, a apresentação de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de Contratos;</b></p> <p>VI - juntada ao procedimento de Termo de Referência ou Projeto Básico, se for o caso, o qual deverá contar com certidões, certificados, levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;</p> <p><b>VII - ato de declaração de dispensa ou inexigibilidade, que dará início ao procedimento da contratação direta, com a manifestação das circunstâncias de fato ou de direito que afastam a licitação e a indicação do dispositivo aplicável deste Regulamento.</b></p> | <p>Melhor apresentação do texto, evitando repetição.</p> <p>A ordem dos elementos constantes dos incisos foi alterada para melhor adequação à realidade cronológica em que ocorre o processo.</p> <p>Na proposta original do GT incluiu no inciso VII a expressão “<b>que autorizará o início do procedimento da contratação direta</b>”. Porém, com a finalidade de melhorar a compreensão do dispositivo, o GT resolveu modificar a redação da expressão para a seguinte: “<b>que dará início ao procedimento da contratação direta</b>”.</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>despesa;</p> <p>X- autorização da autoridade competente;</p> <p>XI- proposta comercial do contratado;</p> <p>XII- razões da escolha do contratado;</p> <p>XIII- prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;</p> <p>XIV- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);</p> <p>XV- prova de regularidade relativa ao Banco Nacional de Devedores Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);</p> <p>XVI- prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);</p> <p>XVII- prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitidas pelas respectivas Secretarias de Fazenda;</p> <p>XVIII- declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação com a Conab;</p> <p>XIX- minuta de contrato e manifestação jurídica, emitida sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;</p> <p><del>XX- ratificação da autoridade superior competente;</del></p> <p><del>e</del></p> <p><del>XXI- outras informações aplicáveis ao caso concreto.</del></p> <p>XXII - prova de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando atender aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar N.º 123, de 2006, para fazer jus aos</p> | <p><b>VIII- indicação dos recursos orçamentários para a despesa;</b></p> <p><b>IX- proposta comercial do(s) fornecedor(es);</b></p> <p><b>X- razões da escolha do contratado;</b></p> <p><b>XI- prova de regularidade do futuro contratado, relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;</b></p> <p><b>XII- prova de regularidade do futuro contratado, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);</b></p> <p><b>XIII - prova de regularidade do futuro contratado relativa ao Banco Nacional de Devedores Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);</b></p> <p><b>XIV- prova de regularidade do futuro contratado, perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);</b></p> <p><b>XV - prova de regularidade do futuro contratado, perante a Fazenda Estadual e Municipal, por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitidas pelas respectivas Secretarias de Fazenda;</b></p> <p><b>XVI- declaração do futuro contratado de inexistência de fatos impeditivos para contratação com a Conab;</b></p> <p><b>XVII- declaração do futuro contratado de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando atender aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar N.º 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei;</b></p> <p><b>XVIII - declaração do futuro contratado de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho</b></p> |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>benefícios previstos nessa Lei;</p> <p>XXIII - prova de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;</p> <p>XXIV - outras informações aplicáveis ao caso concreto.</p>                                                                                                                                                                                                                                                       | <p>noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;</p> <p>XIX- declarações do futuro contratado de elaboração de proposta independente, de cota aprendizagem, de não utilização de trabalho degradante ou forçado e de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social;</p> <p>XX - minuta de contrato e manifestação jurídica, emitida sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;</p> <p>XXI - autorização da contratação por dispensa ou inexigibilidade pela autoridade competente;</p> <p>XXII - outras informações aplicáveis ao caso concreto.</p> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>Art.414-A Chancelado o contrato correspondente, sua execução deverá observar as regras previstas nos Títulos VI e VII deste Regulamento, referentes aos contratos administrativos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>O GT, após reflexões, resolveu retirar o referido dispositivo da proposta.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <p>Art. 416 O procedimento licitatório é dispensável nas seguintes situações:</p> <p>I - para obras e serviços de engenharia de valor global até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, devendo observar o prazo da contratação;</p> <p>II- para outros serviços, compras e alienações até o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos casos previstos neste Regulamento, desde que</p> | <p><b>Art.416 (...)</b><br/>(...)<br/><b>§2º O procedimento de contratação direta será realizado, preferencialmente, sob o sistema de dispensa eletrônica, no Portal de Compras do Governo Federal, nas seguintes hipóteses:</b><br/>I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I, do art. 416;<br/>II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do art. 416; e<br/>III - aquisição de bens e contratação de serviços</p>                                                                                                                                                                                                                 | <p>Melhor apresentação do §5º evitando repetição. Inserir e adequar o art. 51 do Decreto no § 2º do art. 416 do RLC.</p> <p>O Parecer Proge/Gefat recomendou ao Grupo de Trabalho sanar a omissão presente na redação proposta para o § 5º do artigo 416 referente a quem autorizará a contratação direta por dispensa de licitação nos casos dos incisos I e II, tendo em vista que o dispositivo tratava apenas da declaração de dispensa por parte do</p> |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizados de uma só vez, devendo observar o prazo da contratação;</p> <p>(...)</p> <p><del>§ 2º Na aplicação do previsto nos incisos I e II, o procedimento de contratação será realizado, preferencialmente, na forma eletrônica, no Portal de Compras do Governo Federal.</del></p> <p>(...)</p> <p><del>§ 5º Nas hipóteses dos incisos I e II, a autorização para o início dos procedimentos de contratação de obras, serviços de engenharia, de outros serviços e compras por dispensa de licitação será, na Matriz, do Superintendente e Gerente da área demandante e, nas Superintendências Regionais, do Superintendente e Gerente da área demandante.</del></p> | <p>comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do art. 416, quando cabível.</p> <p>(...)</p> <p><b>§5º</b> Nas hipóteses dos incisos I e II, a declaração e a autorização do procedimento de dispensa de licitação ocorrerá da seguinte forma:</p> <p>I - na Matriz: a declaração se dará pelo Gerente da área demandante e a autorização pelo Superintendente de área; e</p> <p>II - nas Superintendências Regionais: a declaração se dará pelo Gerente da área demandante e a autorização pelo Superintendente Regional.</p> | <p><b>Superintendente e Gerente da área demandante na Matriz e do Superintendente e Gerente da área demandante nas Superintendências Regionais. Ademais o artigo 417 excluiu expressamente esses casos da competência da Diretoria Administrativa.</b></p> <p><b>O GT alterou a redação sanando assim a omissão apontada.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <p>Art. 417 À Diretoria Administrativa compete autorizar as <del>declarações de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, compras e outros serviços</del>, propostas pelas áreas demandantes da Matriz, com valores até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), excetuando-se o previsto no § 5º do artigo anterior.</p> <p>Parágrafo Único. A declaração de dispensa de licitação será efetivada pelo Superintendente da área demandante na Matriz.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p><b>Art.417 À Diretoria Administrativa compete autorizar as <u>contratações por dispensa de licitação</u>, propostas pelas áreas demandantes da Matriz, com valores até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) <u>globais para obras e serviços de engenharia, e anuais para compras e outros serviços</u>, excetuando-se o previsto no § 5º do artigo anterior.</b></p> <p><b>Parágrafo Único - A declaração de dispensa de licitação, <u>que dará início aos procedimentos de contratação</u>, será efetivada pelo Superintendente de área demandante na Matriz.</b></p>              | <p>Melhor apresentação de texto.</p> <p><b>Ao <i>caput</i> do art. 417 foi acrescentada a expressão “globais para obras e serviços de engenharia, e anuais para compras e outros serviços”.</b></p> <p><b>Acatada a sugestão do Parecer Proge/Gefat para no <i>caput</i> do artigo 417 substituir a expressão “contratações de dispensa de licitação” por “contratações por dispensa de licitação”.</b></p> <p><b>Na proposta original do GT foi acrescentada ao Parágrafo Único a expressão “que autorizará o início dos procedimentos de contratação”. Porém, com a finalidade de</b></p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <p>melhorar a compreensão do dispositivo, o GT resolveu modificar a redação da expressão para: “que dará início aos procedimentos de contratação”.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <p>Art. 418 À Diretoria Administrativa compete autorizar as <del>declarações</del> de dispensa de licitação <del>de obras e serviços de engenharia, compras e outros serviços</del>, propostas pelas áreas demandantes das Superintendências Regionais, com valores iguais ou superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).</p> <p>Parágrafo Único. A declaração de dispensa de licitação será efetivada pelo Superintendente Regional.</p> | <p><b>Art.418 À Diretoria Administrativa compete autorizar as <u>contratações por</u> dispensa de licitação, propostas pelas áreas demandantes das Superintendências Regionais, com valores iguais ou superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) <u>globais para obras e serviços de engenharia e anuais para compras e outros serviços</u>.</b></p> <p><b>Parágrafo Único - A declaração de dispensa de licitação, <u>que dará início aos procedimentos de contratação</u>, será efetivada pelo Superintendente Regional.</b></p> | <p>Melhor apresentação de texto.</p> <p>Ao <i>caput</i> do art. 418 foi acrescentada a expressão “globais para obras e serviços de engenharia e anuais para compras e outros serviços”.</p> <p>Acatada a sugestão do Parecer Proge/Gefat para no <i>caput</i> do artigo 418 substituir a expressão “<i>contratações de dispensa de licitação</i>” por “<i>contratações por dispensa de licitação</i>”.</p> <p>Na proposta original do GT foi acrescentada ao Parágrafo Único a expressão “<i>que autorizará o início dos procedimentos de contratação</i>”. Porém, com a finalidade de melhorar a compreensão do dispositivo, o GT resolveu modificar a redação da expressão para: “<i>que dará início aos procedimentos de contratação</i>”.</p> |
| <p>Art. 419 À Diretoria Executiva compete autorizar as <del>declarações</del> de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, de compras e outros serviços, propostas pelas áreas demandantes da Matriz e das Superintendências Regionais, com</p>                                                                                                                                                                                                                                                | <p><b>Art.419 À Diretoria Executiva compete autorizar as <u>contratações por</u> dispensa de licitação, propostas pelas áreas demandantes da Matriz e das Superintendências Regionais, com <u>valores superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil</u></b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <p>Melhor apresentação de texto.</p> <p>Ao <i>caput</i> do art. 419 foi acrescentada a expressão “globais para obras e serviços de engenharia e anuais para compras e outros</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>valores superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e ao Conselho de Administração compete autorizar as compras e serviços cujos valores anuais <b>estimados</b> sejam superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e para as obras e serviços de engenharia, cujos valores globais <b>estimados</b> sejam superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).</p> <p>Parágrafo Único. A declaração de dispensa de licitação será efetivada pela Diretoria Administrativa na Matriz e nas Superintendências Regionais.</p> | <p><b>reais) globais para obras e serviços de engenharia e anuais para compras e outros serviços</b> e ao Conselho de Administração compete autorizar as compras e serviços cujos valores anuais sejam superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e para as obras e serviços de engenharia, cujos valores globais sejam superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).</p> <p><b>Parágrafo Único - A declaração de dispensa de licitação, que dará início aos procedimentos de contratação,</b> será efetivada pela Diretoria Administrativa na Matriz e nas Superintendências Regionais.</p> | <p>serviços”.</p> <p><b>Acatada a sugestão do Parecer Proge/Gefat para no caput do artigo 419 substituir a expressão “contratações de dispensa de licitação” por “contratações por dispensa de licitação”.</b></p> <p><b>Na proposta original do GT foi acrescentada ao Parágrafo Único a expressão “que autorizará o início dos procedimentos de contratação”. Porém, com a finalidade de melhorar a compreensão do dispositivo, o GT resolveu modificar a redação da expressão para: “que dará início aos procedimentos de contratação”.</b></p> <p><b>O GT também resolveu excluir a expressão “estimados” do caput do art. 419.</b></p> |
| <p>Art. 420 Ao Superintendente Regional e ao Gerente da área demandante compete autorizar as declarações de dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia, compras e outros serviços, com valores iguais ou inferiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).</p> <p>Parágrafo Único. A declaração de dispensa de licitação será efetivada pelo Gerente da área gestora na Superintendência Regional.</p>                                                                                                                        | <p><b>Art.420 Ao Superintendente Regional demandante compete autorizar as contratações por dispensa de licitação, com valores iguais ou inferiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) globais para obras e serviços de engenharia e anuais para compras e outros serviços.</b></p> <p><b>Parágrafo Único - A declaração de dispensa de licitação, que dará início aos procedimentos de contratação,</b> será efetivada pelo Gerente da área gestora na Superintendência Regional.</p>                                                                                                                   | <p>Melhor apresentação de texto.</p> <p><b>Ao caput do art. 420 foi acrescentada a expressão “globais para obras e serviços de engenharia e anuais para compras e outros serviços.”</b></p> <p><b>Acatada a sugestão do Parecer Proge/Gefat para no caput do artigo 420 substituir a expressão “contratações de dispensa de licitação” por “contratações por dispensa de licitação”.</b></p> <p><b>Na proposta original do GT foi acrescentada</b></p>                                                                                                                                                                                      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p>ao Parágrafo Único a expressão “<i>que autorizará o início dos procedimentos de contratação</i>”. Porém, com a finalidade de melhorar a compreensão do dispositivo, o GT resolveu modificar a redação da expressão para: “<i>que dará início aos procedimentos de contratação</i>”.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <p>Art. 422 Compete à Diretoria Executiva autorizar as contratações por inexigibilidade de licitação, propostas pela área demandante da Matriz e das Superintendências Regionais, com valores superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e ao Conselho de Administração compete autorizar as compras e serviços cujos valores anuais <del>estimados</del> sejam superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e para as obras e serviços de engenharia, cujos valores globais <del>estimados</del> sejam superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).</p> <p>Parágrafo Único. A declaração de inexigibilidade de licitação será efetivada pela Diretoria Administrativa na Matriz e nas Superintendências Regionais.</p> | <p><b>Art.422 Compete à Diretoria Executiva autorizar as contratações por inexigibilidade de licitação, propostas pelas áreas demandante da Matriz e das Superintendências Regionais, com valores superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) <u>globais para obras e serviços de engenharia e anuais para compras e outros serviços</u> e ao Conselho de Administração compete autorizar as compras e serviços cujos valores anuais sejam superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e para as obras e serviços de engenharia, cujos valores globais sejam superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).</b></p> <p><b>Parágrafo Único - A declaração de inexigibilidade de licitação, <u>que dará início aos procedimentos de contratação</u>, será efetivada pela Diretoria Administrativa na Matriz e nas Superintendências Regionais.</b></p> | <p>Melhor apresentação de texto.</p> <p>Ao <i>caput</i> do art. 422 foi acrescentada a expressão “globais para obras e serviços de engenharia e anuais para compras e outros serviços.”</p> <p>Acatada a sugestão do Parecer Proge/Gefat para uniformizar o texto do <i>caput</i> do art. 422 para ambos os colegiados (Direx e Consad), em relação ao termo “estimados”. O GT decidiu excluir a expressão “estimados” do dispositivo.</p> <p>Na proposta original do GT foi acrescentada ao Parágrafo Único a expressão “<i>que autorizará o início dos procedimentos de contratação</i>”. Porém, com a finalidade de melhorar a compreensão do dispositivo, o GT resolveu modificar a redação da expressão para: “<i>que dará início aos procedimentos de contratação</i>”.</p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Art. 423 Compete à Diretoria Administrativa autorizar as contratações por inexigibilidade de licitação, propostas pela área demandante da Matriz e das Superintendências Regionais, com valores iguais ou inferiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).</p> <p>Parágrafo Único. A declaração de inexigibilidade de licitação será efetivada pelo Superintendente Regional e pelo Superintendente de área demandante na Matriz.</p> | <p><b>Art.423 Compete à Diretoria Administrativa autorizar as contratações por inexigibilidade de licitação, propostas pelas áreas demandantes da Matriz e das Superintendências Regionais, com valores iguais ou inferiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) <u>globais para obras e serviços de engenharia e anuais para compras e outros serviços.</u></b></p> <p><b>Parágrafo Único - A declaração de inexigibilidade de licitação, <u>que dará início aos procedimentos de contratação</u>, será efetivada pelo Superintendente Regional e pelo Superintendente de área demandante na Matriz.</b></p> | <p>Melhor apresentação de texto.</p> <p>Ao <i>caput</i> do art. 423 foi acrescentada a expressão “globais para obras e serviços de engenharia e anuais para compras e outros serviços.”</p> <p>Acatada a sugestão do Parecer Proge/Gefat para no <i>caput</i> do artigo 423 substituir a expressão “propostas pela área demandante” por “propostas pelas áreas demandantes”.</p> <p>Na proposta original do GT foi acrescentada ao Parágrafo Único a expressão “que autorizará o início dos procedimentos de contratação”. Porém, com a finalidade de melhorar a compreensão do dispositivo, o GT resolveu modificar a redação da expressão para: “que dará início aos procedimentos de contratação”.</p> |
| <p>Art. 424 Compete ao Superintendente Regional autorizar as contratações por inexigibilidade de licitação, propostas pela área demandante, com valores iguais ou inferiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).</p> <p>Parágrafo Único. A declaração de inexigibilidade de licitação será efetivada pelo Gerente de área gestora, na Superintendência Regional.</p>                                                           | <p>Art.424 Compete ao Superintendente Regional autorizar as contratações por inexigibilidade de licitação, propostas pelas áreas demandantes, com valores iguais ou inferiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) <b>globais para obras e serviços de engenharia e anuais para compras e outros serviços.</b></p> <p>Parágrafo Único - A declaração de inexigibilidade de licitação, <u>que dará início aos procedimentos de contratação</u>, será efetivada pelo Gerente de área gestora, na Superintendência Regional.</p>                                                                         | <p>Melhor apresentação de texto.</p> <p>Ao <i>caput</i> do art. 424 foi acrescentada a expressão “globais para obras e serviços de engenharia e anuais para compras e outros serviços.”</p> <p>Acatada a sugestão do Parecer Proge/Gefat para no <i>caput</i> do artigo 424 substituir a expressão “propostas pela área demandante” por “propostas pelas áreas demandantes”.</p> <p>Na proposta original do GT foi acrescentada</p>                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ao Parágrafo Único a expressão “ <i>que autorizará o início dos procedimentos de contratação</i> ”. Porém, com a finalidade de melhorar a compreensão do dispositivo, o GT resolveu modificar a redação da expressão para: “ <i>que dará início aos procedimentos de contratação</i> ”.                                                                                                                                                                                                                                           |
| <p>Art. 426 O procedimento de Credenciamento será iniciado com a abertura do processo administrativo, observando as regras previstas no Título que trata de contratações diretas, contendo a respectiva <del>autorização</del>, a indicação do objeto e do recurso próprio para a despesa, devendo ser instruído com:</p> <p>I - Edital de chamamento público;</p> <p>II- Termo de Referência ou Projeto Básico;</p> <p>III- propostas e documentos pertinentes;</p> <p>IV - justificativa para a inexigibilidade e a adoção do sistema de Credenciamento;</p> <p>V - valor de referência dos serviços e estimativa da demanda, inclusive por Unidades Federativas;</p> <p>VI - critérios objetivos de alocação de demanda aos contratados, inclusive especificando se por escolha ou sorteio;</p> <p>VII - rol de prestadores credenciados;</p> <p>VIII - termos de Contratos e respectivas publicações oficiais; e</p> <p>IX - ato de designação dos fiscais dos Contratos.</p> | <p><b>Art.426</b> O procedimento de Credenciamento será iniciado com a abertura do processo administrativo, observando as regras previstas no Título que trata de contratações diretas, contendo a respectiva <u>declaração de inexigibilidade que autorizará o início do procedimento da contratação direta</u>, a indicação do objeto e do recurso próprio para a despesa e a <u>autorização da contratação por inexigibilidade</u>, devendo ser instruído com:</p> <p>(...)</p> | <p>Melhor apresentação de texto</p> <p>Acatada a sugestão do Parecer Proge/Gefat para inserir uma vírgula após a expressão “autorização da contratação por inexigibilidade”.</p> <p>Na proposta original do GT foi acrescentada a expressão “<u>que autorizará o início do procedimento da contratação direta</u>”. Porém, com a finalidade de melhorar a compreensão do dispositivo, o GT resolveu modificar a redação e substituí-la pela seguinte expressão: <u>que dará início ao procedimento da contratação direta</u>.</p> |
| <p>Art. 430 Edital de Credenciamento deverá prever:</p> <p>I - o período de inscrição;</p> <p><del>II - o prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, entre a publicação do Edital e a apresentação da documentação;</del></p> <p>III- o Termo de Referência ou Projeto Básico, definindo o objeto;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <p><b>Art. 430</b> Edital de Credenciamento deverá prever:</p> <p>(...)</p> <p>II - o prazo de abertura do Edital de, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis, podendo a documentação ser apresentada desde sua publicação;</p> <p>(...)</p> <p><b>§1º A vigência dos Contratos decorrentes do</b></p>                                                                                                                                                                                   | <p>Incluir no <i>caput</i> do art. 430 a partícula “O” antes da palavra Edital.</p> <p>Adequação do inciso II para esclarecer que os documentos poderão ser apresentados desde o primeiro dia da publicação do Edital.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>IV - os critérios de habilitação a serem avaliados;</p> <p>V - a fixação das regras a serem observadas pelos credenciados na prestação do serviço;</p> <p>VI - a previsão das condições e prazos para pagamento dos serviços;</p> <p>VII - a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada;</p> <p>VIII - a previsão de critérios de reajuste;</p> <p>IX - a possibilidade de descredenciamento a qualquer tempo do credenciado, mediante notificação da Conab, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, respeitados os Contratos firmados e assegurados o contraditório e a ampla defesa;</p> <p>X - a previsão dos usuarios denunciarem irregularidade na prestação dos serviços ou no faturamento;</p> <p>XI - a aplicação das regras pertinentes à impugnação do instrumento convocatório;</p> <p>XII - a validade do Credenciamento de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação, por interesse da Conab.</p> <p><del>Parágrafo Único.</del> A vigência dos Contratos decorrentes do Credenciamento não estarão vinculados ao prazo de vigência do Credenciamento.</p> | <p><b>Credenciamento não estarão vinculados ao prazo de vigência do Credenciamento.</b></p> <p><b>§2º Previamente à publicidade do credenciamento, as Minutas de Edital e de Contrato deverão ser analisadas e chanceladas pela área jurídica.</b></p>                                                                                                               | <p>Inclusão do§ 2º para esclarecer o momento da chancela pela área jurídica.</p> <p><b>Acatada a sugestão do Parecer Proge/Gefat para no § 2º do artigo 430 fazer constar, além da chancela das minutas de edital e contrato de credenciamento, a análise jurídica dos referidos instrumentos, a fim de evitar interpretações no sentido de que basta a aposição de carimbo nas minutas.</b></p> |
| <p>Art. 432 Nas contratações através de credenciamento, a declaração de inexigibilidade será proferida pelo Superintendente Regional ou da Matriz, e ratificada pelo respectivo Diretor, sendo permitida a subdelegação pela Diretoria específica por ato ou expediente próprio.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p><b>Art.432 Nas contratações por meio de credenciamento, a declaração de inexigibilidade, <u>que dará início aos procedimentos de contratação,</u> será proferida pelo Superintendente Regional ou da Matriz, e a autorização da contratação será <u>efetivada pela Diretoria Administrativa,</u> sendo permitida a subdelegação pela Diretoria específica</b></p> | <p>Manter o paralelismo com os artigos que tratam da contratação direta.</p> <p><b>Na proposta original do GT foi acrescentada a expressão “que autorizará o início dos procedimentos de contratação”. Porém, com</b></p>                                                                                                                                                                        |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | por ato ou expediente próprio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | a finalidade de melhorar a compreensão do dispositivo, o GT resolveu modificar a redação da expressão para: “que dará início aos procedimentos de contratação”. |
| <p>Art. 438 São partes essenciais que devem constar na minuta de Contrato:</p> <p>(...)</p> <p>III- o preâmbulo, contendo:</p> <p>a) o campo para identificação da Conab e de seus respectivos representantes;</p> <p>b) o campo para identificação da licitante vencedora e de seus representantes;</p> <p>c) o número do processo de licitação;</p> <p>d) a sujeição dos contratantes às normas deste Regulamento, da Lei N.º 13.303, de 2016 e, conforme o caso, subsidiariamente, da Lei N.º 10.520, de 2002, <del>do Decreto nº 5.450, de 2005,</del> bem como a outras Normas que se entenda pertinente;</p> <p>e) o ato que autorizou a lavratura do Contrato;</p> <p>f) a submissão dos contratantes às cláusulas contratuais.</p> <p>(...)</p> | <p><b>Art. 438 (...)</b></p> <p><b>(...)</b></p> <p><b>III- (...)</b></p> <p><b>(...)</b></p> <p><b>d) a sujeição dos contratantes às normas deste Regulamento, da Lei nº 13.303, de 2016 e, conforme o caso, subsidiariamente, da Lei nº 10.520, de 2002, <u>do Decreto nº 10.024, de 2019,</u> bem como a outras Normas que se entenda pertinente;</b></p>                                | <p>Adequação de texto para compatibilizar com o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.</p>             |
| <p>Art. 482 Em casos específicos de contratação direta, haverá a publicação do ato de autorização de dispensa ou de inexigibilidade no DOU, para que essas contratações tenham eficácia, antes da contratação.</p> <p>§1º Na hipótese prevista no caput, não é necessária a publicação do extrato do Contrato decorrente, para que não haja duas publicações seguidas a respeito do mesmo assunto e gasto desnecessário para a Conab, devendo ser efetuada a publicização no site da Conab.</p>                                                                                                                                                                                                                                                         | <p><b>Art. 482 (...)</b></p> <p><b>(...)</b></p> <p><b>§2º Nos casos de dispensas e inexigibilidades cujos valores estejam compreendidos nos limites dispostos nos incisos I e II, do art. 435, poderá ser dispensada a publicação <u>no DOU</u>, tanto do ato da dispensa ou inexigibilidade, quanto do extrato do contrato, devendo ser efetuada a publicização no site da Conab.</b></p> | <p>Inclusão no § 2º do art. 482 da expressão “<b>no DOU</b>” para melhorar a compreensão do texto.</p>                                                          |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>§2º Nos casos de dispensas e inexigibilidades cujos valores estejam compreendidos nos limites dispostos nos incisos I e II, do art. 435, poderá ser dispensada a publicação tanto do ato da dispensa ou inexigibilidade, quanto do extrato do contrato, devendo ser efetuada a publicização no site da Conab.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                |
| <p>Art. 537 O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete à Gerência Gestora do Contrato ou a um gestor especificamente designado para determinado Contrato, à fiscalização técnica, funcional, setorial e do público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:</p> <p>(...)</p> <p>IV - Fiscalização Setorial: consiste no acompanhamento da execução do Contrato nos aspectos técnicos ou funcionais quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da Conab;</p> <p>(...)</p> <p>§5º O Fiscal Setorial fiscalizará os aspectos técnicos ou funcionais da contratação quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da Conab;</p> | <p><b>Art. 537 (...)</b></p> <p><b>IV - Fiscalização Setorial: consiste no acompanhamento da execução do Contrato nos aspectos técnicos ou funcionais, <u>ou ambos</u>, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da Conab;</b></p> <p><b>(...)</b></p> <p><b>§5º O Fiscal Setorial fiscalizará os aspectos técnicos ou funcionais, <u>ou ambos</u>, da contratação quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da Conab;</b></p> <p><b>(...)</b></p> | <p>Inclusão do termo “<b>ou ambos</b>” no inciso IV e no § 5º do art. 537 para manter o paralelismo com o art. 3º, inciso XLIII, do RLC.</p>                   |
| <p>Art. 543 A designação do fiscal, seus substitutos e de comissões de fiscalização e recebimento caberá às Superintendências Gestoras na Matriz ou às Gerências Gestoras nas Superintendências Regionais.</p> <p>§1º Deverá ser elaborado ato conjunto quando a</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p>Art. 543 (...)</p> <p>§1º Deverá ser elaborado ato conjunto quando a fiscalização do Contrato for de competência de mais de uma Superintendência da Matriz; mais de uma Gerência nas Superintendências Regionais; <b>ou em</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <p>Adequação de texto.</p> <p><b>O Parecer Proge/Gefat no § 1º do art. 543 sugeriu acrescentar após a palavra “conjunta” a expressão “entre a Matriz e</b></p> |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>fiscalização do Contrato competir a mais de uma Superintendência <del>Gestora</del> na Matriz ou a mais de uma Gerência <del>Gestora</del> nas Superintendências Regionais.<br/>(...)</p>                                                                                                                                                                                                                                     | <p><b>caso de fiscalização envolvendo a Matriz e a Superintendência Regional.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <p><b>Superintendência Regional.”</b></p> <p>Porém, o GT após refletir decidiu inserir a seguinte redação na parte final do § 1º do art. 543: <b>“ou em caso de fiscalização envolvendo a Matriz e a Superintendência Regional”.</b></p> <p>Em relação ao citado dispositivo decidiu ainda o GT, após reflexões, substituir a expressão <b>“poderá”</b> presente na proposta por <b>“deverá”</b> constante na redação original do dispositivo.</p> |
| <p>Art. 595 As licitações devem ser preferencialmente realizadas no local onde serão executados os Contratos, salvo quando for devidamente justificado.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p><b>Art.595 As licitações e as contratações diretas devem ser preferencialmente realizadas no local onde serão executados os Contratos, salvo quando for devidamente justificado.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>Melhor compreensão de texto.</p> <p><b>Inclusão da expressão “e as contratações diretas”.</b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p>Art. 602-A Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados <del>entre a Conab e órgãos ou entidades da Administração Pública.</del></p> <p><del>Parágrafo Único.</del>No caso dos termos de execução descentralizada, contratos de repasse e convênios deverá ser observado o disposto no Decreto N.º 6.170, de 25 de julho 2017.</p> | <p><b>Art.602-A Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela Conab.</b></p> <p><b>§1º No caso dos termos de execução descentralizada, contratos de repasse e convênios deverá ser observado o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho 2017.</b></p> <p><b>§2º Em relação aos convênios, aplicar-se-á, o disposto no art. 44, §3º, do Decreto nº 8.945/2016 que regulamenta a Lei nº 13.303/2016.</b></p> | <p><b>Exclusão da expressão “entre a Conab e órgãos ou entidades da Administração Pública”.</b></p> <p><b>Justificativa: alinhamento da redação ao previsto no artigo 116, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.</b></p> <p><b>Inclusão do § 2º para fazer remissão ao art. 44, §3º, do Decreto nº 8.945/2016 que regulamentou a Lei nº 13.303/2016.</b></p>                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|--|--|--|